

Município de Carrapateira

Criado pela Lei Municipal nº. 115/98, de 14 de Fevereiro de 1998

Jornal Oficial do Município—Ano XXV - Nº. 1.036 Carrapateira - PB,
01 de dezembro de 2023**ATOS DO PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**
GABINETE DA PREFEITA**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto a: MCR PNEUS LTDA – EPP - R\$ 562.160,00.

Carrapateira - PB, 30 de Novembro de 2023

CICERO MARCOS MENESES DA SILVA - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MCR PNEUS LTDA – EPP - R\$ 562.160,00.

Carrapateira - PB, 30 de Novembro de 2023

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Carrapateira: 02.00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.3006.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 03.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.3006.2006 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.122.3006.2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE FINANÇAS 05.00 SECRETARIA DE CULTURA 13.392.3006.2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SECRET. DA CULTURA 06.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 04.122.3006.2011 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 08.243.3010.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 08.244.3010.2019 RECUPERAÇÃO DE MORADIAS DE PESSOAS CARENTES 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 08.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3007.2033 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.3007.2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.365.3007.2051 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% 09.00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.3006.2038 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 04.122.3006.2041 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 12.00 SECRETARIA DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 04.122.3006.2045 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE TURISMO E GESTÃO AMBIENTAL 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.3010.2013 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS 08.244.3010.2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/RDO IGD 08.244.3010.2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS 14.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2021 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BÁSICA DO MUNICÍPIO 10.301.3011.2023 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 30/11/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Carrapateira e: CT Nº 00036/2023 - 30.11.23 - MCR PNEUS LTDA - EPP - R\$ 562.160,00.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2023

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; DESIGNO os servidores José David Vieira Silva., Secretário, como Gestor; e Gilvan Batista Bezerra, Motorista, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Carrapateira - PB, 30 de Novembro de 2023

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA – Prefeita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00003/2023

Aos 30 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carrapateira, Estado da Paraíba, localizada na Rua José Vieira - Centro - Carrapateira - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 004, de 10 de Março de 2009; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00003/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - CNPJ nº 08.924.003/0001-23.

| VENCEDOR: MCR PNEUS LTDA – EPP | | | | | | | |
|--------------------------------|--|--------------------|-------|--------|----------|-----------|--|
| CNPJ: 07.206.138/0001-90 | | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL | |
| 1 | PNEUS 235/75 NACIONAL, 1º LINHA, INCLUSO ALINHAMENTO BALHACEAMENTO | R17,5, austone E | UND | 18 | 1.620,00 | 29.160,00 | |
| 2 | PNEUS 215/75 NACIONAL, 1º LINHA, INCLUSO ALINHAMENTO BALHACEAMENTO | R17,5, firestone E | UND | 18 | 1.350,00 | 24.300,00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB
Jornal Oficial do Município
PREFEITA CONSTITUCIONAL: MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00003/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MCR PNEUS LTDA – EPP.
CNPJ: 07.206.138/0001-90.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30.
Valor: R\$ 562.160,00.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José de Piranhas.

Carrapateira - PB, 30 de Novembro de 2023

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA - Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB, às 08:30 horas do dia 12 de Dezembro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA E TODAS AS SUAS SECRETARIAS, CONFORME SOLICITAÇÃO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 004/09; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 35531003. E-mail: prefeitura@carrapateira.pb.gov.br. Edital: <http://www.carrapateira.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.

Carrapateira - PB, 30 de novembro de 2023

CICERO MARCOS MENESES DA SILVA - Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 370 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública de entidades no município de Carrapateira/PB e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos em colaboração com o Poder Público, instaladas no âmbito do Município de Carrapateira/PB, sejam declaradas de utilidade pública.

§1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, consideram-se instituições sem fins lucrativos, as entidades de direito privado com o fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial e de forma desinteressada, sendo:

I. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 2º. A Declaração de Utilidade Pública se dará por Decreto do Poder Executivo, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 3º. São condições indispensáveis para o reconhecimento de utilidade pública, observada a finalidade de cada entidade:

I. A entidade deve ter sede no Município de Carrapateira/PB e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 12 (doze) meses, contados da data da inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, além de comprovada atuação contínua em favor da coletividade;

II. Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do ensino, esporte, saúde, transporte, segurança, serviços públicos e culturais do Município;

III. Executar atividades de caráter assistencial ou educacional;

IV. Exercer quaisquer atividades que contribuam diretamente para o desenvolvimento científico, artístico e histórico e para a preservação do meio ambiente;

V. exercer atividades voltadas ao desenvolvimento da agricultura familiar, culturas rurícolas, desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O requerimento para declaração de entidade de utilidade pública, que trata esta Lei, será dirigido ao Chefe do Executivo e deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I. Cópia autenticada do Estatuto Social ou Ato Constitutivo, com alterações ou consolidação, se houver, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, destacando:

a. Objetivos e finalidade;

b. Que os cargos de diretoria e do Conselho fiscal, deliberativo ou consultivo, não são remunerados a qualquer título;

c. Que a entidade não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

d. Que a entidade, em caso de dissolução, repasse seu patrimônio à outra entidade congênere, ou, na sua falta, para o Poder Público, sendo vedada a distribuição entre os associados.

II. Cópia da ata de fundação;

III. Cópia da ata de eleição e de posse dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício atual de mandato, registrada em cartório;

IV. Inscrição atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, perante a Receita Federal do Brasil;

V. Relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade nos últimos 12 (doze) meses e que justifiquem a declaração de utilidade pública, bem como, a proposta de trabalho para o corrente exercício, demonstrando ainda os objetivos e finalidades da entidade, devidamente assinados pelo Presidente da entidade;

VI. Demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior, ainda que não subvencionadas com recursos públicos, e, se subvencionadas, apresentar prestação de contas das subvenções e auxílios recebidos;

VII. Cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoas Físicas do membros da diretoria da entidade (Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro);

VIII. Certidão de antecedentes criminais dos membros da diretoria da entidade, (Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro) expedida pelo Foro Regional da Comarca a qual pertence o Município;

XI. Em se tratando de Fundações, deverá ser apresentado cópia do Regimento Interno, devidamente registrado no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo, com as alterações ou consolidação, se houver.

§ 1º. Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade cumpra as exigências, contados a partir da notificação, exaurido o prazo, o processo será arquivado.

§ 2º. Não será aceito como relatório disposto no inciso V, a simples entrega de folhetos ou similares.

§ 3º. A declaração ou apresentação de documentos falsos, se comprovados posteriormente à declaração de reconhecimento de utilidade pública, implica na nulidade imediata do ato e a suspensão de todos os seus efeitos.

§ 4º. Denegado o pedido, não poderá o mesmo ser renovado antes de decorrido 06 (seis) meses, a contar da data da publicação do ato denegatório.

§ 5º. É vedada a declaração de utilidade pública de entidade que tenha por objetivo a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados, ou que tenha em seu diretório ocupante de cargo eletivo ou de secretário municipal.

Art. 5º. Se a entidade tiver modificada sua razão social ou denominação, o Presidente informará, no prazo de 30 dias, ao Poder Executivo, e este promoverá a alteração no ato que a declarou de utilidade pública, devendo a alteração ser acompanhada da seguinte documentação:

I. Cópia da averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da alteração estatutária;

II. Cópia da ata da eleição dos membros de direção e deliberação em exercício do mandato, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Art. 6º. Declarada de utilidade pública, a entidade deverá:

I. Cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de sua natureza, que manterá registro para esse fim;

II. Apresentar anualmente, até o dia 30 de abril, relatório circunstanciado dos serviços, balanços e atividades objeto de declaração de utilidade pública, prestados no ano imediatamente anterior, especialmente se houver o recebimento de recursos públicos pela entidade, momento no qual, deverá ser apresentado planilha financeira de todos os gastos com a devida nota fiscal.

§ 1º. Opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado pelo Prefeito e seu Vice, pelos Secretários do Executivo ou pelos titulares de cargos equiparados, assim como, pelos Vereadores ou titulares de cargos na Câmara Municipal.

§ 2º. A Secretaria do Executivo manterá atualizado e tornará público cadastro contendo dados de todas as entidades a quem foi conferida declaração de utilidade pública.

Art.7º. Perderá os benefícios desta Lei e cessará os efeitos da declaração de utilidade pública a entidade que incorrer em um dos seguintes casos:

I. Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, com as obrigações previstas no artigo 6º desta Lei;

II. Deixar ou negar-se a cumprir as atividades previstas em seu Estatuto relacionadas com a declaração de utilidade pública;

III. Tiver substituído os fins estatutários;

IV. Quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar aos Poderes Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração do respectivo ato que a declarou de utilidade pública.

Parágrafo único. Será também cassada a declaração de utilidade pública, se houver representação documentada de qualquer interessado, sempre que se provar que a beneficiária deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 8º. Quando motivada a revogação de utilidade pública e instruído o devido processo administrativo instaurado por um dos Poderes, garantir-se-á o direito à ampla defesa e ao contraditório da entidade.

§ 1º. A entidade terá o prazo preclusivo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa, a contar da data da notificação, que poderá ser efetuada pelo diário oficial do Município caso não seja localizado qualquer membro da diretoria ou representante legal, ou através de carta com aviso de recebimento remetido ao endereço da sede da entidade.

§ 2º. Iniciado o processo administrativo pelo Poder Executivo, concluídos os procedimentos, em no máximo 90 (noventa) dias, deve o processo ser encaminhado à Câmara Municipal para que este tome ciência.

§ 3º. O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

§ 4º. Cassada a declaração de utilidade pública, somente por meio de nova concessão legal poderá a entidade ser novamente declarada de utilidade pública, a qual apenas poderá ser requerida se atendido os requisitos do artigo 3º, após decorridos 06 (seis) meses da data de publicação oficial da revogatória.

Art. 9º. A declaração de utilidade pública, nos termos desta Lei, não implica na concessão de isenção fiscal, devendo a mesma ser regulamentada em lei própria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em Lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Poder Executivo.

Art. 10. Ficarão mantidas as declarações de utilidade pública concedidas antes do início da vigência da presente Lei, pelo prazo determinado em suas respectivas Leis, se houver.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira – PB, em 30 de novembro de 2023.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal